



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



Capa de Processo



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021-FMAS
Processo n.º 145/2021

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra para reforma e ampliação da Casa do Sertanejo, conforme planilhas e projeto básico.

ELINÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



Secretária de Assistência social.

Pium - TO, 13 de setembro de 2021.

Assunto: **Solicitação de Contratação**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	1	SERV	Contratação de serviços de mão de obra para reforma e ampliação da Casa do Sertanejo, conforme planilhas e projeto básico.

Classificação Orçamentária: 0006.0021.08.244.0007.2106	Natureza de Despesa: 339039	Fontes 010
--	---------------------------------------	----------------------

Modalidade:

Modalidade:		Licitação:
☒ Dispensa	☐ Inexigibilidade	☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Pregão

Justificativa: A Contratação de empresa para Prestação de serviços na reforma e ampliação da casa do sertanejo do Município de Pium- TO, conforme planilha do projeto básico de Reforma Obra Pública. Entende-se a necessidade da reforma do Prédio onde o mesmo será utilizado para o acolhimento dos moradores das zonas rurais em visitas urbanas, onde poderão utilizar do ambiente para necessidades diárias, alimentação e repouso durante os horários de funcionamento.

Envie este processo ao departamento de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providências cabíveis.

Respeitosamente,

MIRALVA FARIAS DE MATOS
Sec. de Des. Social e Proteção
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Declaro o presente documento válido em 09/09/2021

MIRALVA FARIAS DE MATOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Pium – TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra para reforma e ampliação da Casa do Sertanejo, conforme planilhas e projeto básico.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme planilhas de reprogramação anexas.

2 – JUSTIFICATIVA

A Contratação de serviços de mão de obra para reforma e ampliação da Casa do Sertanejo, conforme planilhas e projeto básico. Entende-se a necessidade da reforma do Prédio onde o mesmo será mantido com a finalidade de atender o pessoal do sertão, para o acolhimento dos moradores das zonas rurais em visitas urbanas, onde poderão utilizar do ambiente para necessidades diárias, alimentação e repouso durante os horários de funcionamento.

Justifica-se essa reforma por se tratar de prédio antigo, entretanto a Assistência Social ressalta-se que a reforma nesse período de reabertura seja necessária pelo fato do prédio ter se mantido fechado em longo período por conta da pandemia, a reinauguração visa voltar as atividades e atender moradores da zona rural de famílias de baixa renda que por muitas vezes necessitam de tratar negócios na cidade ou até mesmo questões de saúde e não tem um lugar para ficar por não terem familiares na cidade onde poderia contar com um apoio, sendo assim a Prefeitura Municipal de Pium disponibiliza este prédio para receber essas famílias.

2.2 Fundamentação Legal

A contratação se dará com base no disposto no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

3 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na CASA SERTANEJA, localizado na Cidade de Pium – TO (Zona Urbana).

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo em dez dias após a Ordem de Serviço expedida pela Assistência Social e concluída impreterivelmente dentro do



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



CPL

Fls. 04

prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

- b) A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto Básico, Projetos de Engenharia e demais peças constante no processo.

5 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O acompanhamento da execução do objeto será dar por representante da contratante designado para este fim.

6. DO CONTROLE E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da medição dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

6.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

6.3. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

6.4. Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R\$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

6.5. As despesas oriundas da contratação correrão por conta de recursos próprios específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pium – TO, na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária: 0006.0021.08.244.0007.2106	Natureza de Despesa: 339039	Fonte 010
--	---------------------------------------	---------------------

7 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo responsável pela fiscalização de obras do município de Pium – TO.

7.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

7.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

7.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



7.5. A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

7.6. A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

7.7. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou serviços, e será assinado pela fiscalização.

7.9. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no Item das-PENALIDADES.

8. DA RESCISÃO

8.1. A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

8.2. Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

8.3. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

8.4. Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

8.5. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.6. A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do Presente Projeto, das disposições constantes do Memorial Descritivo da Obra e todos os Projetos de engenharia que fazem parte deste Projeto Básico, as disposições do CONTRATO, e demais documentos que o integrem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes, ambas são complementares entre si.

9.2 A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus subcontratados.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São atribuições do Município de Pium - TO, na execução do CONTRATO:

- a) Emitir "Ordem de Início de Serviço";
- b) Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de serviços inerentes ao objeto licitado;
- c) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- d) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;
- e) Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- a) ADVERTÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



CPL
Fls. 07

a.1) A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

b) MULTAS

b.1) Caso haja recusa da licitante em assinar o contrato ou atraso na execução da obra será aplicada multa sobre o saldo contratual, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;

III. 18% (dezoito por cento) sobre o valor total do contrato, após o sexagésimo dia de atraso na entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato;

b.2) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

b.3) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b.4) As multas constantes dos sub-ítems II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PIUM/TO.

c.1) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Pium / TO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item MULTAS, entre outros casos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

d.1) A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Pium – TO.
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Pium – TO, após a assinatura do Contrato;
- f. Apresentação, ao Município de Pium – TO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas.

12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

12.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

12.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

12.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

12.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

12.6 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

12.7 Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

12.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item. 15.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



CPL
Fls. 09

12.9 Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

13 - MATERIAIS

13.1 Todos os materiais a serem utilizados nas serão fornecidos pela contratante.

13.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratante.

14- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

14.1. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;
- c. Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme disposição do art. 618 do Código Civil de 2002: *(Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).*

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito fixando a critério da Administração Pública Municipal, caso haja interesse público, alterações contratuais unilateralmente sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se o exercício financeiro em relação a Nota de Empenho e a Declaração orçamentária na proporção do saldo.

16. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

16.1 A empresa responsável pela melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

i) Habilitação Jurídica (art. 28, da Lei 8.666/93):

- a) RG e CPF do Representante da Empresa;
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Para as cadastradas no SICAF, apresentar o **CERTIFICADO acompanhado do respectivo EXTRATO**, para comprovação da regularidade das certidões. Caso a data de alguma certidão relacionada no SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar juntamente com o SICAF a respectiva certidão atualizada;

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
 - b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente;
 - d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
 - d) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - g) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h) Alvará de Licença exercício de 2021;
-
- a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
 - c) **Declaração** da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;
 - d) **Declaração** do próprio licitante que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
 - e) **Declaração de responsabilidade**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"PIUM PARA TODOS"



17 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

17.2 Demais informações estão dispostas nas planilhas, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo, bem como nos documentos complementares que se tornarem necessários para a execução.

17.3 Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o Foro da Comarca de Pium – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pium - TO, 14 de setembro de 2021.

GUILHERME PEREIRA CRUZ

Diretor de Compras

Aprovo o presente, observando as disposições legais:

MIRALVA FARIAS DE MATOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Pium – TO